

RESOLUÇÃO ARSP Nº 002 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a homologação do novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar nº 827/2016:

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de outubro de 2016, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com aumento de 2,58% a partir de 01/11/16;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o reajuste da molécula com aumento de 2,58%, o que representa um aumento de 2,07% na tarifa média do gás natural canalizado.

Art. 2º - Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Art. 3º - As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 4º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2016.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

Henrique Mello de Moraes

Diretor de Gás e Energia

ANEXO

**RESOLUÇÃO ARSP –TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO
 BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
 VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2016**

ATENÇÃO: Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 8,00	14,93	0,00
2	8,01 a 16,00	3,44	1,51
3	16,01 a 55,00	1,54	1,63
4	Acima de 55,01	0,00	1,67

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15,00	32,32	0,00
2	15,01 a 60,00	5,90	1,76
3	60,01 a 200,00	6,78	1,75
4	200,01 a 500,00	12,68	1,72
5	Acima de 500,01	20,06	1,70

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.153,37	Gás Natural Veicular	0,8958

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000,00	39,42	1,6962
2	1.000,01 a 5.000,00	405,42	1,3302
3	5.000,01 a 50.000,00	2.036,42	1,0040
4	50.000,01 a 300.000,00	3.221,42	0,9803
5	300.000,01 a 500.000,00	8.021,42	0,9643
6	500.000,01 a 1.000.000,00	15.971,42	0,9484
7	1.000.001 a 10.000.000,00	23.971,42	0,9404
8	Acima de 10.000.000,01	239.971,42	0,9188

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200,00	32,32	1,48
2	200,01 a 1.000,00	4,29	1,62
3	1.000,01 a 5.000,00	100,17	1,53
4	5.000,01 a 15.000,00	247,67	1,50
5	Acima de 15.000,01	1.685,79	1,40

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15.000,00	302,73	0,9300
2	15.000,01 a 45.000,00	482,73	0,9180
3	45.000,01 a 300.000,00	1.472,73	0,8960
4	300.000,01 a 900.000,00	4.352,73	0,8864
5	900.000,01 a 3.000.000,00	15.422,73	0,8741
6	Acima de 3.000.000,01	47.222,73	0,8635

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 300.000,00	5.874,92	0,9046
2	300.000,01 a 900.000,00	12.174,92	0,8836
3	900.000,01 a 3.000.000,00	30.624,92	0,8631
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	41.724,92	0,8594
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	175.224,92	0,8505
6	Acima de 60.000.000,01	475.224,92	0,8455